

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA

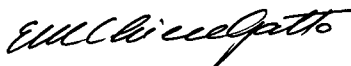
PROCESSO Nº : 10711-005907/93-66  
SESSÃO DE : 03 de dezembro de 1996  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.812  
RECURSO Nº : 117.099  
RECORRENTE : MAGNESITA S/A  
RECORRIDA : ALF- PORTO/RJ

RESOLUÇÃO Nº 302-0.812

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, argüida pela recorrente e por maioria de votos, acatar a preliminar, requerida pela recorrente, de converter o julgamento em diligência ao INT, vencido o conselheiro Henrique Prado Megda, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1996.

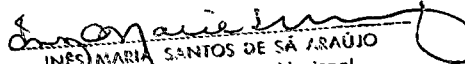


ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERREGATTO  
PRESIDENTE



LUIS ANTONIO FLORA  
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial  
da Fazenda Nacional  
Em 06/03/1997



INÊS MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO  
Procurador da Fazenda Nacional

06 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH MARIA VIOLATTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E UBALDO CAMPELLO NETO.

RECURSO Nº : 117.099  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.812  
RECORRENTE : MAGNESITA S/A  
RECORRIDA : ALF- PORTO/RJ  
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão monocrática que julgou procedente a exigência de crédito tributário decorrente de auto de infração lavrado por classificação tarifária incorreta.

No seu reclamo recursal (fls. 64/80), diz a Recorrente que importou o produto denominado "mullite zircônia fundida (óxido de alumínio fundido), composta de ZrO<sub>2</sub> (35,0 a 39,0%), Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub> (42,0 a 47,0%) SiO<sub>2</sub> (15,5 a 19,5) Na<sub>2</sub> (até 0,20%...) e Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub> (até 0,15%), classificando-o no código TAB 2818.10.9900, com alíquotas de 10% para o Imposto de Importação e 0% para o IPI.

Com base no Laudo 1.426/92 (fls.12) do Labana, o AFTN não concordou com o enquadramento adotado pela Recorrente, e classificou o produto no código TAB 3816.00.9900, que cuida de "cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários, com alíquotas de 20% para o Imposto de Importação e 10% para o IPI, exigindo o recolhimento das diferenças devidamente corrigidas, juros de mora, além da cominação das multas previstas no artigo 4º, inciso I, da Lei 8.218/91 e no artigo 364, inciso II do RIPI.

Diz, também, que a decisão monocrática confirmou integralmente a exigência fiscal louvando-se principalmente, no citado Laudo do Labana, que concluiu tratar-se de "uma composição refratária à base de mulita e óxido de zircônio", e, no equivocado entendimento de que não se aplica ao caso a Regra Geral de Interpretação 3-A da TAB/SH, uma vez que partiu da premissa que a mercadoria em tela não preencheria os requisitos para sua inclusão na posição 2118, por não se tratar de composto químico isolado. Das razões de mérito da decisão recorrida extraio os seguintes tópicos que leio em sessão (fls. 57/60).

A Recorrente faz por enfatizar que a decisão de primeiro grau da jurisdição entendeu ser prescindível a realização de perícia na impugnação, afirmando que não há divergência quanto aos aspectos técnicos, entre o Laudo do Labana e os documentos anexos à impugnação (Parecer técnico da UFMG e o Boletim Técnico de fls. 25/26 e 36/39), "uma vez que todos afirmam ser o produto importado composto, basicamente, de mulita e óxido de zircônico para usos refratários" (sic).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.099  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.812

Por tal razão, alegando em preliminar o cerceamento de defesa, requer a anulação da decisão recorrida, da mesma forma que o faz, quanto ao Auto de Infração Complementar de fls. 28, o qual alterou o valor total do débito, corrigindo-o em UFIR, de 32,82 para 32,1965.

No mérito a Recorrente reitera os argumentos de sua defesa de primeiro grau, acentuando que, por indicação expressa da TAB a mulita zircônica fundida deve ser classificada no Capítulo 28, pois, nele estão incluídos produtos, mesmo que não constituam elementos nem compostos de constituição química definida, o que afasta a alegação da decisão "a quo" no sentido de que os comentários da NESH afastam da posição 2818.10 as misturas de corindo artificial com outras substâncias, tais como o dióxido de zircônio (ZrO<sub>2</sub>). Após densas argumentações técnicas a respeito da natureza do produto em discussão a Recorrente pugna pelo provimento do Recurso.

É o relatório.

RECURSO Nº : 117.099  
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.812

VOTO

Insiste a Recorrente, em preliminar, na declaração de nulidade do Auto de Infração dado que o mesmo foi alterado, através de termo complementar, no que diz respeito ao valor do débito tributário originalmente lançado.

Tal pretensão, todavia, não encontra ressonância junto a este Relator, vez que o assunto foi plenamente esclarecido na r.decisão "a quo", ou seja, os valores retificados pelo referido termo complementar tomaram por base o valor CIF da mercadoria importada, como tal declarado, e, a partir daí, decorre os reflexos legais nele exigidos. A inexatidão foi oportunamente corrigida e dessa correção abriu-se prazo para a manifestação da Recorrente, que efetuou-se através da petição de fls. 46/49. Destarte, rejeito esta preliminar.

Por outro lado, dada a complexidade técnica da questão, curvo-me ao apelo da Recorrente em instaurar fase pericial, convertendo o julgamento em diligência ao INT (...) para que o mesmo se manifeste a respeito dos quesitos oferecidos pela Recorrente, acrescidos dos seguintes:

- 1) O produto apresenta características e/ou propriedades refratárias?
- 2) Trata-se de uma preparação ou composição refratária?

Após, abra-se vistas às partes para as manifestações que entenderem necessárias.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1996.

  
LUIS ANTONIO FLORA - RELATOR